

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 948
Quarta-feira, 21 de maio de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 04/06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 20/05/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Licitatório nº 48/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 05/06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 20/05/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 41/2025. Ata de Registro de Preços nº 606/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 12 (amitriptilina 25mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 41/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 12 (amitriptilina 25mg), constante na ARP nº 606/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 145/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente ao item nº 12, constante na ARP nº 606/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 42/2025. Ata de Registro de Preços nº 649/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para os itens nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 42/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para os itens nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na ARP nº 649/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 146/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente aos nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na ARP nº 649/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão

oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 43/2025. Ata de Registro de Preços nº 829/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 17 (diosmina 450mg + hesperidina 50mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 43/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 17 (diosmina 450mg + hesperidina 50mg), constante na ARP nº 829/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 147/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente ao item nº 17, constante na ARP nº 829/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Aero Engenharia LTDA, CNPJ nº 26.502.497/0001-30, celebram o Contrato nº 14/2025. Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arbovírus, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones". Vigência: 12 meses, a contar do dia 15/05/2025. Valor total: R\$1.525.730,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0028. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 14/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arbovírus, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Contrato de Vacimóvel nº 104/2025, celebrado entre o município de Pequi, Contratante, CNPJ: 18.313.874/0001-64 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 16/05/2025 a 06/06/2025. Data da assinatura: 16 de maio de 2025. Assinaturas: André Luiz Melgaço (Pequi) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Contrato de Vacimóvel nº 1008/2025, celebrado entre o município de Conceição do Pará, Contratante, CNPJ: 18.315.200/0001-07 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 23/05/2025 a 11/06/2025. Data da assinatura: 20 de maio de 2025. Assinaturas: Wesley Moreira Lima (Conceição do Pará) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Contrato de Vacimóvel S/Nº, celebrado entre o município de Cláudio, Contratante, CNPJ: 18.308.775/0001-94 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 30/05/2025 a 17/06/2025. Data da assinatura: 20 de maio de 2025. Assinaturas: José Rodrigues Barroso de Araújo (Cláudio) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 118/2024 - Apuração das notas fiscais de nº 476.352 e nº 472.775, apresentadas pela empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ 26.889.274/0001-77), para comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 201/2024 e seus aditamentos. Referências: Processo Licitatório nº 168/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2023. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - volume III - de "G" a "O". Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 118/2024, em face da empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.889.274/0001-77, com sede na Rua 1, S/N - Quadra 2 lote 145 A, Bairro Balneário das Graças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898.268, representada por Silvan Machado Guimarães, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-78 e portador da Carteira de Identidade nº **.*.***-0, expedida pela DETRAN/RJ; Considerando que o fornecedor em questão foi beneficiário do preço registrado para o item nº 26, assumindo posteriormente por meio de aditamento a Ata de Registro de Preços nº 201/2024 os itens 22, 23 e 24, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 126/2023, Processo Licitatório nº 168/2023, promovido pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP; Considerando que o fornecedor em questão apresentou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Consórcio, tendo sido enviadas as notas fiscais de nº 476.352 e nº 472.775, ambas datadas de 06/09/2024; Considerando que ao realizar a conferência das notas fiscais no site da Fazenda Nacional, o setor de Referência Técnica do Consórcio constatou que o dígito verificador da chave de acesso era inválido, e em relação ao segundo documento foi constatado que a nota fiscal apresentava informações divergentes das constantes no documento enviado; Considerando que ao questionar o fornecedor sobre os fatos apurados, apenas houve a solicitação de desconsideração do pedido de reequilíbrio, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo nº 115/2024; Considerando que a empresa S.M Guimarães foi comunicada no dia 09/09/2024 sobre a abertura do processo administrativo para apuração da conduta identificada, além de ser informada sobre o direito de defesa e prazo concedido para tal; Considerando a defesa prévia apresentada; Considerando o esclarecimento da funcionária pública do consórcio Karen Rodrigues de Souza, reiterando as informações repassadas inicialmente pelo fornecedor, bem como informando a possibilidade de validação do conteúdo das conversas junto as operadoras de telefonia móvel; Considerando que a fé pública é o poder conferido ao agente para que seus atos e declarações gozem de presunção de veracidade, até que se prove o contrário, o que não foi feito pelo fornecedor; Considerando a manifestação formal do representante da empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda., informando que não foi identificado nos registros da empresa a emissão das notas fiscais em referência, constatando ainda que as chaves de acesso das NF's eram inválidas, não havendo registro logístico das numerações das notas fiscais; Considerando o Parecer Contábil nº 07/2025, constatando não ser possível comprovar a veracidade das notas fiscais apresentadas pela empresa S.M Guimarães, comprometendo a legitimidade dos documentos fiscais utilizados para fundamentar o pedido de reequilíbrio, sendo, portanto, documentos inidôneos para fins de comprovação contábil; Considerando que diante dos fatos apresentados restou evidenciado que a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda. tentou utilizar de meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 337-L do Código Penal brasileiro; Considerando que o fato de a empresa solicitar o arquivamento do processo administrativo nº 115/2024, relativo à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não atenua as circunstâncias, tendo em vista que as notas fiscais alteradas foram apresentadas, e que o fornecedor apenas solicitou o arquivamento dos autos após constatação dos fatos pela área técnica do Consórcio; Considerando que o dano ao erário apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do fornecedor; Considerando o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, que estabelece que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2025; Considerando tratar-se de conduta inidônea, configurando grave infração legal, decido por aplicar a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Conforme posicionamento exarado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), aplica-se a teoria intermediária, para a qual os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, abrangem a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos da Consulta nº 1088941, do TCE/MG. Por fim, no caso de instrumentos contratuais ou congêneres firmados com a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., determino que seja analisada a viabilidade de manutenção ou não dos referidos instrumentos, em prol do interesse público. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 144/2024 - Apuração de infração cometida pela empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/0001-95, pela ausência de alvará sanitário durante a execução das Atas de Registro de Preços nº 141/2024, 807/2023, 62/2024, 211/2024, 373/2024 e 636/2024. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 144/2024, em face da empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.417.234/0001-95, com sede na Rua Bernardo Alves Costa, nº 46 A, Bairro São Geraldo, no Município de Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-187, representada por Willian Cirilo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-75 e portador da Carteira de Identidade nº **.*.***-4, expedida

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 948
Quarta-feira, 21 de maio de 2025

pela SSP/MG; Considerando que o fornecedor em questão foi beneficiário de preços registrados nas Atas de Registro de Preços nº 141/2024, 807/2023, 62/2024, 211/2024, 373/2024 e 636/2024; Considerando que foi constatada pela área técnica do consórcio que a empresa em questão mantinha suas atividades com alvará sanitário vencido desde 18 de agosto de 2024; Considerando a manifestação da vigilância sanitária do município de Sete Lagoas/MG, informando que a empresa foi inspecionada no período de 21/08/2024 a 23/08/2024, sendo constatada inconformidades passíveis de não liberação do alvará sanitário do exercício de 2024; Considerando que a vigilância sanitária do município comunicou que a empresa Dominus Comércio não estava apta e regular junto a referida vigilância, tendo em vista que não foi apresentado pela empresa responsável técnico ou substituto por todo o horário de funcionamento da empresa; Considerando a manifestação da empresa, alegando a exigência de novos parâmetros pela vigilância sanitária municipal, o que causou atraso no pedido de nova inspeção; Considerando o Parecer Técnico nº 40/2025, que informa que a obtenção do alvará sanitário comprova que a empresa está em conformidade com as normas de higiene, segurança sanitária e as boas práticas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores; Considerando que nos termos do referido parecer o alvará atesta que o estabelecimento cumpre os requisitos essenciais, como o armazenamento correto dos produtos, o controle de validade, a procedência legal e segura dos itens comercializados, tratando-se de uma ferramenta fundamental para a proteção da saúde pública; Considerando que a presença do profissional responsável técnico no estabelecimento visa garantir que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias; Considerando a Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação; Considerando o item 9.4 do Edital de licitação que estabelece que o licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis; Considerando que foi oportunizada a empresa o direito ao contraditório e ampla defesa; Considerando que somente foi apresentado alvará sanitário válido em 29/04/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2025, decido por aplicar a empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.417.234/0001-95, a sanção de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br